



Lei nº3427, de 19 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos – PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2010 a 2013, e da outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTDO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do que dispõe o art. 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.

Art. 5º Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, e representam estimativas que poderão sofrer adequações por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, ou projeto de lei específico.



Parágrafo único. Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

Art. 6º A Estrutura Organizacional dos Órgãos e Unidades a ser utilizada para execução do PPA – Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 7º A partir do exercício de 2010, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo relatório de avaliação de execução dos programas constantes desta lei e de suas alterações, até o encerramento do prazo para envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias ao Legislativo, em cada ano.

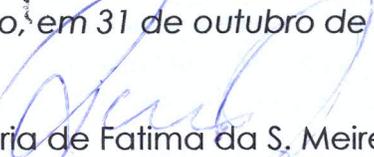
Art. 8º Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como Previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos Anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 19 DE OUTUBRO DE 2009.


LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Publicada no quadro de editais, de imediato, e no Jornal Gazeta do Rio Pardo, em 31 de outubro de 2009.


Maria de Fatima da S. Meirelles
Dir. Adm e Legislativa